

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 1122 de 22/09/1995

L E I Nº 4746/95
de 13 de setembro de 1995

Torna obrigatória a instalação de balanças nos postos varejistas de gás liquefeito de petróleo.

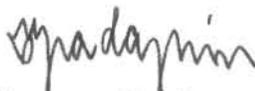
A Prefeita Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O comerciante varejista que venda gás liquefeito de petróleo - g.l.p. é obrigado a manter uma balança à disposição dos consumidores, possibilitando a verificação do peso dos respectivos botijões.

Art. 2º. O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Referência.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
13 de setembro de 1995.



Angela Moraes Guadagnin
Prefeita Municipal



Claudia Castello Branco Lima
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro
Secretário de Assuntos Jurídicos

cont. da LEI Nº 4746/95 - fls. 02

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos treze dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e cinco.



Fortunato Júnior
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei de autoria do Vereador Sérgio Augusto)